

ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA

CNPJ: 47.676.085/0001-96

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINARIA**, doravante simplesmente designada "**SPMV**", fundada em 13 de julho de 1929, é uma associação civil de direito privado, autônoma, apertidária de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tijuco Preto, 193, 201, 205 e 209, Tatuapé, CEP 03316-000, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 2º- A **SPMV** tem por finalidade:

- I. Promover o aperfeiçoamento da cultura científica médico veterinária;
- II. Estudar os problemas relativos à Medicina Veterinária, e às questões correlatas, orientando, do ponto de vista deontológico, as atividades relacionadas com o exercício profissional;
- III. Propugnar pela união da classe juntamente com as entidades filiadas e afins;
- IV. Organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico (presenciais ou à distância), visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados;
- V. Prestar serviços técnico-científicos, remunerados ou gratuitamente, juntos a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à medicina veterinária;
- VI. Manter cursos de nível técnico, educação superior, pós-graduação e sequenciais;
- VII. Poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no País e no exterior;
- VIII. Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A SPMV poderá fazer parte, colaborar e receber colaboração de organizações que venham a ser criadas com objetivos idênticos aos referidos no presente artigo;

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, a SPMV observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível;

Parágrafo Terceiro: A SPMV não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º - A SPMV disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - A SPMV irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A SPMV não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do seu Presidente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - A SPMV é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição da SPMV e signatárias da mesma;
- II. **Cofundadores:** pessoas físicas que contribuíram para manutenção e sobrevivência da Associação;
- III. **Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelos Associados Fundadores, Cofundadores e os Diretores, que tenham participado das atividades da SPMV, por prazo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, a convite da Assembleia;
- IV. **Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com ideias e projetos, necessários ao desenvolvimento da SPMV.
- V. **Honorário:** toda pessoa física ou jurídica, que a convite da Assembleia venha ingressar da SPMV através desta categoria, por tratar-se de notório representante do ideário objetivado, das causas e ideais que representa.

Artigo 6º - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da SPMV deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela SPMV;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da SPMV;

- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da **SPMV**;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Contribuintes e Honorários que não terão direitos a voto;
- VI. Somente os Associados Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII. Ter acesso aos dados contábeis da **SPMV**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede da mesma, em horários previamente agendados;
- IX. Desejar desligar-se da **SPMV** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- I. Prestar a **SPMV**, cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **SPMV** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 9º - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes
- II. Desvio de finalidade da associação;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da associação, que poderão estar

descritas em Regimento Interno;

- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Deixar de comparecer a 4 (quarto) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **SPMV**;

Artigo 10º - Os Associados, Diretores e Conselheiros da **SPMV** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11° - São órgãos da administração da **SPMV**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12° - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução da **SPMV** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar as contas da **SPMV**;
- VII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da **SPMV**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

Artigo 14° - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades da **SPMV**;
 - b) a cada 10 (dez) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente:
 - e) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
 - a) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse da **SPMV**.

Artigo 15° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **SPMV**, ou: publicação na imprensa local, por circulares e e-mails, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos que exigem quórum específico;

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembleias Gerais será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia;

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, caberá ao Presidente da **SPMV** o voto de desempate.

Parágrafo Quarto: É vedado o voto por procuração.

Artigo 16° - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que venha a indicar.

Artigo 17° - As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Artigo 18º - A SPMV adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 19º- O órgão executivo da SPMV é a Diretoria, eleita pelos associados reunidos em Assembleia Geral, composta de 1 a 7 (um a sete) membros, sendo obrigatoriamente um designado Presidente Executivo Operacional e Presidente Institucional e os demais Diretores sem designação específica;

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 10 (dez) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro: A SPMV poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade, onde serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da **SPMV**;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da **SPMV** para novos projetos;
- IV. Autorizar a constituição e encerramento de filial;
- V. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da **SPMV** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- VI. Elaborar as contas da **SPMV**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;

- VII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da **SPMV**;
- VIII. Executar a programação anual de atividades da **SPMV**;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **SPMV**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

Artigo 22º - Compete ao Presidente Executivo Operacional:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- II. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Apresentar a Assembleia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Pagar as contas da **SPMV**.

Artigo 23º - Compete ao Presidente Institucional:

- I. Substituir o Presidente Executivo Operacional em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente Executivo Operacional;
- IV. Auxiliar o Presidente Executivo Operacional no gerenciamento das atividades administrativas da **SPMV**.

Artigo 24º - Compete aos Diretores sem denominação específica:

- I. Substituir o Presidente Institucional em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente Executivo Operacional e ao Presidente Institucional;
- IV. Auxiliar o Presidente Executivo Operacional e o Presidente Institucional no gerenciamento das atividades administrativas da **SPMV**.

Artigo 25º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a **SPMV**, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de

pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **ISOLADAMENTE** pelo **Presidente Executivo Operacional**;

Artigo 26º - As procurações outorgadas pela **SPMV** serão assinadas **ISOLADAMENTE** pelo **Presidente Executivo Operacional**, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 27º - A representação da **SPMV** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá **ISOLADAMENTE ao Presidente Executivo Operacional**.

Artigo 28º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a **SPMV** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossas ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 10 (dez) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **SPMV**, bem como as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **SPMV**;

- III. Requisitar ao Presidente Executivo Operacional, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **SPMV**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tornadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 31º - O Patrimônio da **SPMV** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 32º - Constituem receitas da **SPMV** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, colaboração e fomento, acordos, convênios ou contratos de serviços firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal;

recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das suas finalidades;

Artigo 33º - Toda origem de receita ou patrimônio da **SPMV** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro: A **SPMV** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo: A **SPMV** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro: Caberá a Diretoria aprovação de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da **SPMV**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal;

Artigo 34º - Na liquidação da **SPMV**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a **SPMV** houver assumido até a data de sua liquidação;

Parágrafo Primeiro - O saldo o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Lei 10.406/2002, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes;

Parágrafo Segundo - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no parágrafo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **SPMV**.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35° - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação o alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Presidente Executivo Operacional, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36°- A SPMV somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

§1° - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa

jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da SPMV.

§2º - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

§3º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo 2º deste artigo, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes

Artigo 37º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

Wilson Grassi Junior
Presidente Executivo Operacional



SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA
SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA**

PRESIDENTE EXECUTIVO OPERACIONAL:

Mandato de 31 de outubro de 2019 a 30 de outubro de 2029

Wilson Grassi Junior, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade n.º 13.615.770-1 SSP/SP e do CPF n.º 117.774.338-86, residente à Rua Itapeti, 760, apartamento 271, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03.324-002.

PRESIDENTA INSTITUCIONAL:

Mandato de 20 de abril de 2023 a 30 de outubro de 2029

Dilayla Kelly de Abreu Emperador Palazuelos, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Carteira de Identidade n.º 32.682.977-5 SSP/SP e do CPF n.º 225.369.638-29, residente à Rua Augusta, 183, apartamento 64, Bloco Borbotem, Vila Augusta, Guarulhos, São Paulo, CEP 07.025-130.